



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Lei Municipal nº. 2.742, de 05 de Novembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira d.Oeste SP para o exercício de 2020.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d' Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Palmeira d' Oeste - SP para o exercício de 2020, estima a Receita em R\$ 28.970.078,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta mil e setenta e oito reais) e fixa a Despesa em R\$ 28.970.078,00 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta mil e setenta e oito reais) sendo:

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas Correntes	
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.057.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 40.398,00
Receita de Serviços	R\$ 17.000,00
Transferências Correntes	R\$ 24.080.340,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 130.900,00
Receita de Serviços – Intra Ofss	R\$ 49.440,00
Contas retificadoras	R\$ -3.455.000,00
Sub-total	R\$ 23.920.078,00
Receita de Capital	
Alienação de Bens	R\$ 900.000,00
Total das receitas da administração direta	R\$ 24.820.078,00
Receitas do Órgão da Administração indireta	
Instituto de Previdência Municipal	R\$ 4.150.000,00
Sub-total	R\$ 4.150.000,00
Total geral da receita do Município	R\$ 28.970.078,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.020.000,00
04 – Administração	R\$ 2.484.100,00
08 – Assistência	R\$ 928.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 4.150.000,00
10 – Saúde	R\$ 7.458.980,00
11 - Trabalho	R\$ 350.000,00
12 – Educação	R\$ 7.185.278,00
13 – Cultura	R\$ 34.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.878.000,00
20 – Agricultura	R\$ 376.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.321.720,00
27 – Desporto e lazer	R\$ 474.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.110.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total	R \$ 28.970.078,00

II - Por Órgão da Administração

01/01 – Câmara Municipal	R\$ 1.020.000,00
02/01 - Chefia do Executivo	R\$ 368.100,00
02/02 - Administração	R\$ 1.826.000,00
02/03 – Finanças	R\$ 1.600.000,00
02/04 – Agricultura e Abastecimento	R\$ 376.000,00
02/05 – Educação	R\$ 7.185.278,00
02/06 – Cultura	R\$ 34.000,00
02/07 – Educação Física e Desportos	R\$ 474.000,00
02/08 - Saúde	R\$ 7.458.980,00
02/09 – Serviços Urbanos	R\$ 1.878.000,00
02/12 – Assistência	R\$ 928.000,00
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R\$ 1.321.720,00
02/14 - Trabalho	R\$ 350.000,00
03/01 – Instituto de Previdência Municipal	R\$ 4.150.000,00
Total	R\$ 28.970.078,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de Programação, de Órgão para outro, de uma Unidade para outra, e, de uma dotação para outra, sem previa autorização Legislativa nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal até o Limite de 15 % do orçamento corrente.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos

Parágrafo 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinado a:
I - suprir insuficiência nas dotações orçamentarias relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Paragrafo 2º - Ficam inclusos e alterados no PPA e LDO os Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020

Palmeira d'Oeste, 05 de Novembro de 2019.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente., em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento